

TRIBUNAL DO JÚRI: A DECISÃO DE LEIGOS - ENTRE PERFORMATIVIDADES E RESPONSABILIDADE JUDICIAL

Professora/Orientadora: Carolina Costa Ferreira

Aluna: Giovanna Luzini Machado Ribeiro Barbosa

PROGRAMA DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PIC/CEUB

RELATÓRIOS DE PESQUISA
VOLUME 9 Nº 1- JAN/DEZ
•2023.





**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

GIOVANNA LUZINI MACHADO RIBEIRO BARBOSA

**TRIBUNAL DO JÚRI: A DECISÃO DE LEIGOS - ENTRE PERFORMATIVIDADES E
RESPONSABILIDADE JUDICIAL**

Relatório Final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Orientação: Carolina Costa Ferreira

BRASÍLIA

2024

DEDICATÓRIA

Dedico esta pesquisa às vítimas da tragédia da Boate Kiss, cujas vidas foram abruptamente interrompidas em uma noite que deveria ser de alegria e celebração. Que este trabalho, centrado no funcionamento do Tribunal do Júri e em especial, no estudo de caso da Boate Kiss, sirva como um lamento pelas perdas irreparáveis e um tributo à memória daqueles que não estão mais conosco.

Às famílias e entes queridos dos falecidos, que enfrentaram a dor incomensurável e a ausência cruel de seus amados, ofereço minha profunda solidariedade e respeito. Essa pesquisa, embora acadêmica, busca refletir sobre a importância de garantir que tais tragédias sejam tratadas com a seriedade e a justiça que merecem. Que o estudo do tribunal, com suas complexidades e desafios, possa contribuir para uma compreensão mais profunda e, quem sabe, um futuro em que semelhantes tragédias sejam julgadas devidamente.

Em memória dos que partiram e em homenagem a todos aqueles que continuam a sofrer, que esta reflexão acadêmica, embora limitada em seu alcance, encontre eco na luta pela dignidade e pelo respeito à vida humana.

Com pesar e reverência,
Giovanna.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a todos que me apoiaram ao longo da jornada que culminou nesta pesquisa. Primeiramente, agradeço à minha família, que sempre esteve ao meu lado, oferecendo suporte emocional e encorajamento incondicional. Aos meus amigos, que me proporcionaram momentos de descontração e alívio em meio ao estresse dos estudos, meu agradecimento.

Quero destacar a importância do meu namorado, Davi, que esteve ao meu lado durante as crises de ansiedade que enfrentei nos últimos semestres. Sua paciência, carinho e apoio foram fundamentais para que eu pudesse superar os momentos mais difíceis e seguir em frente com determinação.

Agradeço de coração a Deus e a Nossa Senhora, que me guiaram e me fortaleceram nos momentos mais difíceis. Foi a fé e a proteção divina que me sustentaram e me deram coragem para seguir em frente, mesmo quando os desafios pareciam insuperáveis. Sem esse cuidado, teria sido muito mais árduo chegar até aqui.

Por fim, expresso minha gratidão por ter encontrado uma verdadeira paixão nas áreas de Direito Penal e Processo Penal, em grande parte graças à influência de Carolina. Antes de ser minha orientadora, ela foi minha professora e desempenhou um papel fundamental em despertar esse interesse. Essa paixão foi o motor que impulsionou o desenvolvimento desta pesquisa, motivando-me a mergulhar profundamente nos estudos e a sempre buscar dar o meu melhor.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para esta conquista, meu mais sincero e profundo agradecimento.

O Tribunal do Júri é uma instituição jurídica que permite a participação direta de cidadãos leigos na administração da justiça, especialmente no julgamento de casos de crimes dolosos contra a vida. Este estudo investiga a problemática da decisão de leigos no Tribunal do Júri, com foco nas camadas entre performatividades - o que se performa, pelos atores do sistema de justiça criminal - e responsabilidade judicial - o controle do júri pelo juiz, que é técnico, e que precisa informar aos jurados, leigos, a respeito de institutos jurídicos. A pesquisa se debruça sobre o caso emblemático da Boate Kiss, ocorrido em 2013, em Santa Maria (RS), onde um incêndio resultou na morte de 242 pessoas e feriu outras 636. Este caso foi escolhido devido à sua complexidade e à intensa cobertura midiática, que influenciou a percepção pública e, possivelmente, a decisão dos jurados.

A decisão de leigos no Tribunal do Júri levanta questões sobre a capacidade desses cidadãos de compreenderem e aplicarem corretamente os princípios jurídicos e as provas apresentadas. A falta de formação jurídica dos jurados pode levar a decisões baseadas mais em emoções e percepções pessoais do que em uma análise técnica e imparcial dos fatos. No caso da Boate Kiss, a pressão social e a comoção pública foram fatores significativos que podem ter influenciado o julgamento. A pesquisa analisa como a performatividade, ou seja, a maneira como os atores do julgamento (promotores, advogados de defesa e até juízes) apresentam seus argumentos e evidências, pode impactar a decisão dos jurados. A teatralidade e a retórica utilizadas no tribunal podem desviar a atenção dos jurados dos aspectos técnicos e legais do caso, levando-os a decisões baseadas em impressões subjetivas.

Além disso, a responsabilidade judicial dos jurados é um ponto crucial. Embora sejam leigos, os jurados têm o poder de decidir sobre a liberdade e a vida dos réus, o que implica uma grande responsabilidade. A pesquisa discute se é justo e eficaz delegar essa responsabilidade a cidadãos comuns, que podem não estar preparados para lidar com a complexidade e a gravidade das questões jurídicas envolvidas.



Este estudo conclui que, embora o Tribunal do Júri seja uma expressão importante da participação popular no sistema de justiça, há uma necessidade urgente de revisar e aprimorar os mecanismos de formação e suporte aos jurados leigos. A pesquisa sugere que medidas como a educação jurídica básica para jurados e a presença de especialistas técnicos durante os julgamentos poderiam contribuir para decisões mais justas e informadas, garantindo assim a integridade do Tribunal do Júri. Ao final da pesquisa, anexa-se projeto de lei, elaborado a fim de se pensar nos desafios para a implementação de mais responsabilidade judicial ao Tribunal do Júri.

PALAVRAS-CHAVE: performatividade judicial; responsabilidade dos jurados; Boate Kiss.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
OBJETIVOS	13
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
MÉTODO	16
RESULTADOS E DISCUSSÃO	19
CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	20
APÊNDICES	22

INTRODUÇÃO

Em 27 de janeiro de 2013, a tragédia na Boate Kiss, em Santa Maria, configurou-se como um dos eventos mais impactantes da história recente do Brasil. A boate sediava a festa universitária "Agromerados", com a banda Gurizada Fandangueira se apresentando no palco. Durante o show, um membro da banda acionou um artefato pirotécnico que atingiu o teto, desencadeando um incêndio de proporções catastróficas. O fogo se alastrou rapidamente pelo estabelecimento, resultando na morte de 242 (duzentas e quarenta e duas) pessoas e ferindo mais de 600 (seiscentas) (Rio Grande do Sul, 2013).

A investigação policial concluiu que 28 (vinte e oito) pessoas, incluindo membros do Corpo de Bombeiros, da Prefeitura Municipal e até do Ministério Público, tinham responsabilidade na tragédia, devido à presença de diversas irregularidades no estabelecimento que deveriam ter sido fiscalizadas. Contudo, o Ministério Público decidiu acusar apenas quatro investigados: os empresários da boate, Elissandro Callegaro Spohr e Mauro Londero Hoffmann, o vocalista da banda, Marcelo de Jesus dos Santos, e o produtor musical, Luciano Bonilha Leão. Todos foram acusados de homicídio simples, em 242 (duzentos e quarenta e dois) casos consumados e 636 (seiscentos e trinta e seis) tentados, referentes às vítimas fatais e feridas, respectivamente (Rio Grande do Sul, 2013).

O julgamento, iniciado em dezembro de 2021 após um longo período de preparação e adiamentos, foi um dos mais extensos do Rio Grande do Sul, durando 10 (dez) dias (Rio Grande do Sul, 2021). O júri foi composto por seis homens e uma mulher, e o caso foi o mais volumoso da história do estado, com mais de 19 (dezenove) mil páginas. Durante o julgamento, foram ouvidas 12 (doze) vítimas, 16 (dezesesseis) testemunhas e 1 (um) informante. A primeira testemunha a depor foi Kátia Giane Siqueira, sobrevivente, que teve 40% do corpo queimado. Outras testemunhas importantes incluíram Jéssica Montardo Rosado, que sobreviveu e ajudou a salvar outras pessoas, e Miguel Ngeno Teixeira Pedroso, engenheiro responsável pelo projeto de isolamento acústico da boate, que criticou as reformas feitas (Rio Grande do Sul, 2021).

A acusação, liderada pelos promotores David Medina da Silva e Lúcia Helena Callegari, alegou homicídio doloso, discutindo também o dolo eventual. No mais, os 10 (dez) dias de julgamento foram transmitidos ao vivo pelo canal do YouTube do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), permitindo que o público acompanhasse todos os detalhes do processo.

Ao fim, o conselho de sentença votou pela condenação e o Tribunal do Júri do Foro Central de Porto Alegre condenou os 4 (quatro) réus acusados. As penas foram definidas e Elissandro Spohr, conhecido por kiko, sócio da boate, foi condenado a **22 (vinte e dois) anos e 6 (seis) meses de prisão**; Mauro Londero Hoffmann, sócio da boate, foi condenado a **19 (dezenove) anos e 6 (seis) meses de prisão**; Luciano Bonilha, auxiliar da banda Gurizada Fandangueira foi condenado a **18 (dezoito) anos de prisão** e Marcelo De Jesus, vocalista da banda Gurizada Fandangueira, foi condenado a **18 (dezoito) anos de prisão**.

A cobertura intensa e contínua do caso pela imprensa gerou uma pressão social intensa, criando um ambiente de comoção. A mídia desempenhou um papel crucial ao manter o caso em destaque, o que pode ter contribuído para a formação de um julgamento prévio na opinião pública, afetando a imparcialidade do processo judicial, tanto em relação aos jurados como em relação às cortes superiores.

Em agosto de 2022, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), no Recurso nº 70071739239, decidiu anular o plenário do júri, reconhecendo várias nulidades. Entre elas, estavam o excesso de sorteios de jurados, a realização de reunião reservada entre o juiz e os jurados, a violação do princípio da correlação entre a decisão de pronúncia e a acusação, e a formulação inadequada dos quesitos. Essa decisão resultou na concessão de liberdade provisória aos réus, que estavam presos há oito meses.

Em 5 de setembro de 2023, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu manter a anulação do julgamento. Os ministros discutiram a validade das nulidades reconhecidas pelo TJRS, incluindo o sorteio excessivo de jurados e a reunião não autorizada. O STJ rejeitou o recurso do Ministério Público e em voto foi afirmado que

tratando de Tribunal do Júri, cujo julgamento é feito por juízes leigos, quanto mais controvertido for o processo, maior deve ser o cuidado na observância da legalidade estrita.

Ao fim, o STJ confirmou a necessidade de realização de novo julgamento e as condenações anteriores foram, portanto, anuladas, e o caso ainda aguarda uma nova determinação judicial para que seja realizado um novo julgamento, após pedido do Ministério Público e da Associação das Vítimas da Tragédia de Santa Maria (AVTSM), deferido pelo Ministro Dias Toffoli em fevereiro de 2024 (Brasil, 2024).

Essa complexa sequência de eventos ilustra não apenas a gravidade da tragédia da Boate Kiss, mas também os desafios enfrentados pelo sistema judicial para garantir um julgamento justo, célere e conforme a lei, especialmente quando há centenas de vítimas e um luto coletivo que atinge não apenas as famílias das pessoas que estavam na boate no fatídico dia, mas toda uma cidade que viu uma tragédia acontecer no coração de sua principal comunidade: jovens universitários. O caso completou uma década em 2023, sem horizonte de uma conclusão justa. A influência da mídia, a pressão social e as irregularidades processuais serão discutidas, na presente pesquisa, à luz de dois conceitos importantes: a performatividade, ínsita à atividade do conselho de sentença, no Tribunal do Júri, e a responsabilidade judicial, compartilhada entre juiz e conselho de sentença.

O Tribunal do Júri, no Brasil, é uma instituição fundamental para a legitimação do exercício da democracia, assegurando a participação da sociedade nos julgamentos. Suas raízes remontam à Magna Carta Inglesa de 1215, que estabeleceu uma série de direitos para os cidadãos perante o Estado (Tucci, 2004). No entanto, sistemas semelhantes existiam desde a antiguidade, como na Grécia, onde o sistema de julgamento era dividido entre a Helieia e o Areópago (Silva; Avelar, 2021). O conceito moderno de Tribunal do Júri começou a se formar na Inglaterra com o Concílio de Latrão, que aboliu os julgamentos teocráticos e introduziu o Tribunal Popular (Tourinho Filho, 2013). A Revolução Francesa de 1789 também foi um marco, substituindo o judiciário monárquico por um sistema formado pelo povo, alinhado aos novos ideais republicanos (Nucci, 2008a, p. 42).

No Brasil, o Tribunal do Júri foi instituído em 1822 por meio do Decreto nº 0-031 de Dom Pedro I, inicialmente com competência para julgar crimes de imprensa (Castro, 1999, p. 51). A Constituição de 1824 ampliou essa competência para causas cíveis e criminais (Nucci, 2002). A Constituição da República, promulgada em 1891, manteve a instituição do júri (Nucci, 2002), e a Constituição de 1946 incluiu o Tribunal do Júri no rol de direitos e garantias individuais, embora tenha removido algumas garantias como a soberania dos veredictos e o sigilo das votações (Nucci, 2002). Com a Constituição Federal de 1988, o júri foi novamente reconhecido e assegurado com plenitude de defesa, sigilo das votações, soberania dos veredictos e competência para julgar crimes dolosos contra a vida (art. 5º, XXXVIII, CF/88). Ademais, o Tribunal do Júri é composto por um juiz presidente e vinte e cinco jurados, dos quais sete são sorteados para o Conselho de Sentença e tem seu rito previsto no Código de Processo Penal (arts. 406 a 497 do CPP).

A importância do Tribunal do Júri reside na sua capacidade de permitir que cidadãos sejam julgados por seus pares, assegurando a participação popular direta nos julgamentos, especialmente no julgamento de crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados (Schritzmeyer, 2019). No entanto, a escolha dos jurados não é aleatória, possui previsão legal expressa (art. 447 a 452, CPP) e envolve estratégias para identificar os jurados mais favoráveis a uma causa, analisando suas profissões, idades e outras características pessoais. Essa seleção, realizada tanto pela acusação quanto pela defesa, visa garantir que os jurados sejam imparciais e capazes de julgar com base nas provas apresentadas, mas também pode ser manipulada para favorecer uma das partes.

Outra questão pertinente é a influência da mídia sobre os julgamentos, que é significativa no Brasil (Orellana, 2023), podendo impactar a formação de opinião pública e, conseqüentemente, a decisão do júri. A cobertura midiática intensa de casos de grande repercussão pode criar um ambiente de pressão sobre os jurados, influenciando suas percepções e decisões. A exposição constante a informações parciais ou sensacionalistas pode comprometer a imparcialidade do julgamento, violando os princípios constitucionais do devido processo legal e da imparcialidade.

O julgamento que demorou anos e a subsequente anulação das condenações no caso da Boate Kiss destacam problemas atuais e estruturais no sistema do júri popular no Brasil, revelando falhas que podem comprometer a justiça em casos complexos. Este caso, em particular, serve como um exemplo claro de como o júri popular pode enfrentar dificuldades significativas, especialmente em situações que envolvem questões técnicas e jurídicas complexas.

A decisão de anular o julgamento, mesmo após anos de processos, destaca a vulnerabilidade a erros que podem ocorrer em casos complexos e a necessidade de revisões cuidadosas para garantir um julgamento justo.

OBJETIVOS

Considerando-se os elementos anteriormente indicados, o objetivo desta pesquisa é investigar a problemática da decisão de leigos no Tribunal do Júri, com um enfoque detalhado nas camadas de performatividade e responsabilidade judicial. Para tanto, escolheu-se, metodologicamente, como estudo de caso, o julgamento do processo nº 001/2.20.0047171-0, julgado pelo Tribunal do Júri de Porto Alegre (RS), em que se discutiu o homicídio doloso de 242 (duzentas e quarenta e duas) vítimas em um incêndio ocorrido na Boate Kiss, em Santa Maria (RS). Dada a comoção do caso, o processo foi desaforado à capital do estado (Rio Grande do Sul, 2024), a fim de que a parcialidade não afetasse o julgamento. Esse evento oferece um contexto rico e complexo para analisar como a participação de jurados leigos pode ser influenciada por fatores extrajurídicos, como a pressão social e a cobertura midiática.

O objetivo geral da pesquisa é esclarecer como a decisão de leigos no Tribunal do Júri pode ser impactada por elementos externos ao processo judicial, comprometendo a imparcialidade e a justiça das decisões. Especificamente, busca-se definir as formas pelas quais a performatividade dos atores judiciais pode influenciar os jurados; procurar entender a responsabilidade judicial atribuída a cidadãos comuns sem formação jurídica; permitir uma análise crítica das irregularidades processuais que podem ocorrer em julgamentos de grande repercussão; e demonstrar a necessidade de

reformas legais no sistema do Tribunal do Júri para mitigar os riscos de decisões influenciadas por fatores extrajurídicos. Ao final do trabalho, será proposta uma alteração legislativa, de modo a contribuir, de forma mais prática, com o aprimoramento do instituto do Tribunal do Júri.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Tribunal do Júri no Brasil se revela uma instituição complexa e multifacetada, envolta em debates acalorados sobre sua legitimidade e efetividade. É palco de paixões e contradições, oscilando entre a exaltação da soberania popular e a crítica ferrenha à sua imparcialidade e eficácia. De um lado, obras como "Clemência no Tribunal do Júri?", de Hugo Soares, e "Jogo, Ritual e Teatro", de Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, ressaltam a importância do júri como manifestação da democracia direta, um espaço de participação cidadã e de exercício da cidadania em sua forma mais pura. Nessa perspectiva, o júri transcende à mera aplicação da lei, representando um momento único em que cidadãos comuns, imbuídos de seus valores e vivências, decidem o destino de seus pares.

Por outro lado, a pesquisa "Tribunal do Júri: Condenações e Absoluções", de Stemler, Soares e Sadek, expõe a fragilidade do sistema diante da influência de fatores extrajurídicos, como o gênero do réu e da vítima, o tempo de processo e a quantidade de acusados. Tais elementos, alheios à prova em si, demonstram que a decisão do júri nem sempre reflete uma análise imparcial dos fatos, abrindo espaço para questionamentos sobre a justiça e a isonomia em seus veredictos. O caso da Boate Kiss, ilustra de forma dramática essa encruzilhada. A obra "Todo Dia a Mesma Noite", de Daniela Arbex, e o parecer do jurista Salo de Carvalho sobre o caso da Boate Kiss expõem a dificuldade em se equilibrar a comoção social, inevitável em casos de grande repercussão, com a necessidade de um julgamento técnico e isento.

A análise comparativa com outros países evidencia a singularidade do modelo brasileiro do Tribunal do Júri, revelando diferentes abordagens e desafios na aplicação desse instituto. Enquanto os Estados Unidos elegeram o júri como pedra angular de

seu sistema judicial, consagrando sua presença em processos criminais e civis como garantia fundamental, a Inglaterra, berço do júri moderno, trilhou um caminho distinto. Ao longo do século XX, o sistema inglês gradativamente reduziu a competência do júri, restringindo sua atuação a casos específicos e buscando meios alternativos de resolução de conflitos, o que demonstra uma mudança de perspectiva em relação à eficácia e à necessidade do júri popular. A Bélgica, por sua vez, apresenta um sistema híbrido, com um Conselho de Sentença composto por jurados, mas cuja atuação é circunscrita pelo entendimento do magistrado profissional, o que suscita questionamentos sobre a real autonomia e o poder decisório do corpo de jurados.

Nesse contexto, a própria natureza da decisão do júri no Brasil se torna objeto de debate. O artigo "Redefinindo o Trânsito em Julgado a Partir da Soberania dos Veredictos: a coisa julgada parcial no Tribunal do Júri" defende que a decisão dos jurados sobre a culpa do réu, por ser soberana e não passível de revisão pelas instâncias superiores, configura uma "coisa julgada parcial". Isso significa que, mesmo que haja recursos em relação à pena, o cumprimento da sentença pode ser iniciado imediatamente, o que suscita questionamentos sobre os direitos do acusado e a amplitude da soberania do júri.

A influência da mídia se impõe como um desafio complexo e perigoso. A imprensa, apesar de seu papel fundamental na democracia, pode, inadvertidamente ou não, influenciar a opinião pública e, conseqüentemente, o julgamento dos jurados, colocando em risco a presunção de inocência e a imparcialidade do processo. O trabalho de Bárbara Fernandes Orellana, "A Influência da Mídia nos Veredictos do Tribunal do Júri", analisa essa delicada relação, apontando para a necessidade de uma atuação ética e responsável dos meios de comunicação, evitando o sensacionalismo e a espetacularização da dor.

Em síntese, o Tribunal do Júri no Brasil se consolida como um microcosmo da própria sociedade brasileira: plural, contraditório e em constante construção. É uma instituição que exige um olhar crítico e constante, buscando o aprimoramento de seus mecanismos para que possa cumprir seu papel democrático de forma mais justa, equilibrada e imparcial, sem se render à pressão midiática ou a julgamentos

precipitados. É preciso encontrar o delicado equilíbrio entre a voz do povo e a aplicação justa da lei, garantindo que o júri permaneça como um instrumento de justiça e não de vingança ou condenação prévia.

MÉTODO

A presente pesquisa demandou uma dedicação semanal de 10 (dez) horas ao longo desses 12 (doze) meses e possui dimensão nacional ao analisar a aplicabilidade do Tribunal do Júri no Brasil. Além disso, a perspectiva comparativa com o funcionamento do júri em outros países confere à pesquisa um potencial alcance internacional.

Os dados foram coletados por meio de revisão de literatura, realizada em bases de dados confiáveis, como o Repositório Institucional do CEUB, Plataforma Scielo e Portal de Teses e Dissertações da CAPES. Os dados referentes ao Tribunal do Júri em si foram extraídos da legislação brasileira e o entendimento do instituto foi possível a partir da análise do júri da Boate Kiss cuja íntegra está disponível no canal oficial do TJRS no Youtube, assim como outros júris de repercussão social.

Quanto ao julgamento do caso da Boate Kiss, que é o júri de referência para a pesquisa, foram realizadas as seguintes ações:

- A.** confecção de anotações referentes à anulação do júri da Boate Kiss, assistindo à íntegra do julgamento que está disponível no canal oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) no Youtube;
- B.** leitura e confecção de fichamento acerca do parecer “Dolo Eventual e Medida Da Culpabilidade: Conteúdo Judicialmente Valorado e Limites Da Aplicação da Pena No Caso da Boate Kiss” do Prof. Doutor Salo De Carvalho (UFRJ);
- C.** elaboração de anotações assistindo à íntegra da votação do Recurso Especial nº 2.062.459, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), transmitida ao vivo

em canal oficial do Tribunal Superior no YouTube, referente à possibilidade de anulação do júri da Boate Kiss;

D. leitura da sentença condenatória proferida pelo juiz Orlando Faccini Neto em face da decisão do Tribunal do Júri quanto aos réus do caso Boate Kiss, para análise da dosimetria da pena e demais fundamentos legais;

E. leitura do inteiro teor do acórdão correspondente ao REsp nº 2062459/RS do STJ;

F. leitura do artigo "Hermenêutica Jurídica, Influência e Desejo Condenatório: Breve Análise do Caso Julgamento Boate Kiss" de Lânia Francine Gonzaga e Pedro Dos Santos Fernandes;

G. leitura do livro "Todo dia a mesma noite", de Daniela Arbex.

Sobre o Tribunal do Júri em si como instituto, sua origem, funcionamento e aplicação em outros ordenamentos jurídicos, foram realizadas as seguintes ações:

A. comparecimento ao Plenário do Tribunal do Júri em Brasília para acompanhar julgamento referente a um caso de tentativa de homicídio, para compreender as dinâmicas do júri;

B. estudo e confecção de anotações acerca do funcionamento do Tribunal do Júri nos países: Inglaterra, Estados Unidos e Bélgica, para discussão sobre diferenças com o instituto no Brasil;

C. estudo doutrinário acerca da origem do Tribunal do Júri no Brasil;

D. análise quanto ao instituto do Tribunal do Júri no ordenamento jurídico atual;

E. estudo dos artigos referentes ao Tribunal Do Júri no Código De Processo Penal Brasileiro, para uma maior compreensão da previsão legal atual;

F. análise acerca da escolha e formação do conselho de sentença.

Já para aprofundamento acerca do Tribunal do Júri e suas complexidades, foram feitas as seguintes leituras:

- A. “Tribunal Do Júri: Aspectos Processuais” de Juliano De Oliveira Leonel e Yuri Felix;
- B. “Da Culpabilidade Normativa” de Odin Americano;
- C. “Tribunal Do Júri: Condenações e Absoluções” de Igor Tadeu Silva Viana Stemler, Gabriela Moreira De Azevedo Soares e Maria Tereza Aina Sadek;
- D. “A Influência Da Mídia nos Veredictos Do Tribunal do Júri” de Bárbara Fernandes Orellana;
- E. “Clemência no Tribunal Do Júri? Reflexões Derivadas do Argumento a Fortiori Trazido no Voto-Vogal do Min. Fachin em Sede do ARE 1225185/RG 1.087 de Hugo Soares;
- F. “Redefinindo o Trânsito em Julgado a Partir da Soberania dos Veredictos: a coisa julgada parcial no Tribunal do Júri” de Paulo Gustavo Rodrigues;
- G. “Um Arbusto Exótico: O Tribunal do Júri Chega Ao Brasil Constitucional” de Adriana Pereira Campos;
- H. “Jogo, Ritual e Teatro: Um Estudo Antropológico do Tribunal do Júri” de Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Tribunal do Júri é uma instituição que, há séculos, está presente no ordenamento jurídico brasileiro, e tem como premissa básica a participação de cidadãos comuns na administração da justiça, especificamente no julgamento público de pessoas que sejam acusadas da prática de crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados (inciso XXXVIII, art. 5º, CF/88). No entanto, a decisão de leigos sem formação jurídica levanta uma série de preocupações.

Primeiramente, a falta de conhecimento técnico dos jurados pode comprometer a correta interpretação das provas e a aplicação adequada das leis. Essa lacuna de conhecimento é frequentemente preenchida por elementos extrajudiciais, como o gênero do réu e da vítima, o tempo de processo e a quantidade de acusados (Stemler, Soares e Sadek, 2017). Além disso, há a influência da performatividade dos

advogados e promotores, que, muitas vezes, apelam para a emoção e a retórica em detrimento de argumentos jurídicos sólidos (Schritzmeyer, 2019).

A presente pesquisa demonstra a complexidade e os desafios inerentes ao Tribunal do Júri, evidenciando a necessidade urgente de aprimoramento na instrução dos jurados. A participação de cidadãos comuns na administração da justiça, embora fundamental para a democratização do processo judicial, apresenta sérios obstáculos quando esses indivíduos não possuem a formação jurídica necessária para interpretar corretamente as provas e aplicar as leis de maneira adequada. A falta de conhecimento técnico pode levar a decisões baseadas em percepções pessoais e preconceitos, ao invés de uma análise criteriosa, legal e imparcial dos fatos.

Neste ínterim, a análise do julgamento da Boate Kiss serve como exemplo paradigmático das complexidades envolvidas no Tribunal do Júri. O julgamento dos responsáveis pelo ocorrido foi amplamente coberto pela mídia, gerando uma pressão social significativa sobre os jurados (Orellana, 2023), e por se tratar de uma tragédia, que causou comoção nacional, colocou os jurados em uma posição de extrema responsabilidade, onde a emoção e a pressão externa poderiam facilmente influenciar o veredito. Ademais, a cobertura midiática, que incluiu detalhes gráficos e emocionais das vítimas e suas famílias, teve o potencial de criar um ambiente onde a objetividade e a imparcialidade dos jurados foram constantemente desafiadas (Rio Grande do Sul, 2021).

Além disso, a complexidade técnica do caso, envolvendo os conceitos de dolo e dolo eventual, questões de segurança, regulamentação e responsabilidade empresarial, exigia um nível de compreensão que os jurados, como leigos, poderiam não possuir. Dolo direto, dolo eventual e culpa são conceitos jurídicos que diferenciam a intenção direta de cometer um crime (dolo) (art. 18, I do CP), da aceitação do risco de que um crime possa ocorrer como consequência das ações do réu (dolo eventual) (Carvalho, 2022); um crime culposo é aquele cuja conduta foi praticada com negligência, imprudência ou imperícia (art. 18, II do CP). A distinção entre esses dois tipos de dolo e a culpa pode ser sutil e requer um entendimento profundo das

intenções e circunstâncias que cercam o ato criminoso, algo que jurados sem formação jurídica podem achar difícil de discernir.

No caso da Boate Kiss, nas alegações finais, a promotora de justiça explica a quantidade de penas para diferenciar um homicídio doloso de um homicídio culposo, deixando aos jurados a escolha pela pena - o que poderíamos chamar de “conta de chegada”, algo que não se deve fazer quando se processa criminalmente uma pessoa (Rio Grande do Sul, 2021).

A falta de familiaridade dos jurados com esses aspectos técnicos pode levar a decisões baseadas em interpretações simplistas ou equivocadas das evidências apresentadas. Isso sublinha a necessidade de uma preparação mais robusta e específica para os jurados, que os capacite a entender e avaliar de forma mais precisa as complexidades dos casos que lhes são apresentados. Sem essa preparação, há um risco significativo de que as decisões do Tribunal do Júri não reflitam a justiça e a verdade dos fatos, comprometendo a integridade do sistema judicial.

Assim, os jurados enfrentaram o desafio de lidar com provas técnicas complexas, fundamentais para a compreensão do caso. Esses documentos incluíam laudos periciais que analisaram detalhadamente a estrutura da boate, o funcionamento dos sistemas de segurança e a toxicidade dos materiais utilizados na construção do local (Rio Grande do Sul, 2021). Compreender esses laudos era crucial para que os jurados pudessem avaliar de forma precisa se os réus estavam conscientes dos riscos que estavam assumindo.

A complexidade das provas técnicas foi ampliada pelos testemunhos de especialistas, como engenheiros e peritos em segurança, que foram chamados para esclarecer as condições que levaram ao incêndio. Esses especialistas forneceram informações essenciais para que os jurados pudessem formar um juízo sobre a responsabilidade dos acusados (Rio Grande do Sul, 2021). No entanto, um problema significativo enfrentado pelos jurados foi a falta de conhecimento prévio sobre os conceitos e detalhes técnicos apresentados durante o julgamento. Sem uma formação específica nessas áreas, os jurados tiveram que assimilar rapidamente informações

complexas (Rio Grande do Sul, 2021), o que pode ter levado a dúvidas ou interpretações errôneas dos dados apresentados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa conclui que, embora o Tribunal do Júri seja uma expressão importante da participação democrática na justiça, é necessário considerar reformas que possam mitigar os riscos de decisões influenciadas por fatores extrajurídicos. A formação e a orientação dos jurados, bem como a estrutura do julgamento, devem ser aprimoradas para garantir que as decisões sejam baseadas em uma análise justa e técnica dos fatos, protegendo assim os direitos dos réus e a integridade do sistema judicial. A análise do caso da Boate Kiss revela que a pressão social e a influência midiática podem desviar a atenção dos jurados dos aspectos técnicos e legais do caso, levando a decisões baseadas em impressões subjetivas e emocionais. Portanto, é imperativo que o sistema judicial adote medidas para assegurar que os jurados estejam adequadamente preparados e que o processo seja conduzido de maneira transparente e equitativa, preservando a justiça e a imparcialidade que são fundamentais para a credibilidade do Tribunal do Júri.

A necessidade de instrução dos jurados é evidenciada pela complexidade dos casos que chegam ao Tribunal do Júri, como o julgamento da Boate Kiss. A falta de formação jurídica dos jurados pode resultar em decisões influenciadas por fatores externos, como a pressão da opinião pública e a cobertura midiática intensa. Assim, destaca-se a importância de proporcionar uma formação adequada e contínua aos jurados, garantindo que eles possuam o conhecimento necessário para avaliar os fatos de maneira técnica e imparcial. Além disso, a estrutura do julgamento deve ser revisada para assegurar que todos os procedimentos sejam conduzidos de forma justa e transparente, minimizando a influência de elementos extrajudiciais e preservando a integridade do sistema judicial.

Para tanto, é fundamental que sejam implementados programas de capacitação que abordem não apenas os aspectos legais, mas também questões éticas e

psicológicas, preparando os jurados para lidar com a pressão e a responsabilidade de suas decisões. A revisão da estrutura do julgamento deve incluir mecanismos que promovam a clareza e a objetividade na apresentação das provas e dos argumentos, bem como a adoção de medidas que protejam os jurados de possíveis intimidações ou manipulações. Dessa forma, será possível fortalecer a confiança da sociedade no Tribunal do Júri e assegurar que a justiça seja efetivamente realizada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial Nº 2062459/RS. Brasília, 05/09/2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: [15/08/2024].

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: [15/08/2024].

BRASIL. Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: [15/08/2024].

CASTRO, Kátia Duarte de. O Júri como Instrumento do Controle Social. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.

DE CARVALHO, Salo. Parecer-Dolo Eventual e Medida da Culpabilidade: conteúdo judicialmente valorado e limites da aplicação da pena no caso da Boate Kiss. Revista brasileira de ciências criminais, v. 192, n. 192, p. 345-349, 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008a.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ORELLANA, Bárbara Fernandes. A influência da Mídia nos Veredictos do Tribunal do Júri. 2023.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Jogo, Ritual e Teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri. Editora Terceiro Nome, 2019.

SILVA VIANA STEMLER, Igor Tadeu; MOREIRA DE AZEVEDO SOARES, Gabriela; AINA SADEK, Maria Tereza. Tribunal do Júri: condenações e absolvições. Revista CNJ, Brasília, v. 2, n. 1, p. 2–11, 2017.



SILVA, Rodrigo; AVELAR, Daniel. Manual do Tribunal do Júri. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2021.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de Processo Penal. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2013

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Caso Kiss. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/caso-kiss/>. Acesso em: [14/08/2024].

TUCCI, Rogério Lauria. “Direitos e Garantias Individuais no Direito Penal Brasileiro”. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

APÊNDICE A – PROJETO DE LEI

**CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS JURADOS PARA ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI:
O DIREITO À INFORMAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO DEVIDO PROCESSO PENAL**

INTRODUÇÃO

A presente proposta de pesquisa visa garantir maior segurança jurídica e equidade nos julgamentos por júri, através da implementação de uma fase de informação obrigatória para os jurados, a respeito de conhecimentos jurídico-sociais básicos. Essa medida se justifica pela complexidade dos processos criminais e pela necessidade de que os leigos, componentes do júri, disponham de conhecimento suficiente para proferir um veredicto justo e fundamentado. Não se trata, aqui, de desnaturar a ideia do júri de promover um julgamento dos “iguais pelos iguais”, mas, em certa medida, contribuir para que desinformações não prejudiquem o processo decisório no Tribunal do Júri.

A informação prévia permitirá que os jurados compreendam os termos jurídicos e técnicos utilizados, os procedimentos a serem adotados durante o julgamento e, principalmente, a natureza do crime a ser julgado. Dessa forma, serão minimizadas as chances de que os jurados sejam influenciados por informações externas ou por interpretações equivocadas das provas apresentadas.

TEXTO DA LEI

PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XXXX



Institui a capacitação prévia obrigatória aos jurados para atuação no Tribunal do Júri e dá outras providências.

ART. 1. Este projeto de lei estabelece a capacitação obrigatória dos cidadãos convocados para atuar como jurados no Tribunal do Júri, visando assegurar um julgamento mais justo e eficiente.

§1º. A capacitação obrigatória dos jurados deverá abranger os seguintes temas:

- a. direitos e responsabilidades dos jurados;
- b. estrutura, competências e funcionamento do Tribunal do Júri;
- c. princípios e regras legais aplicáveis ao processo penal;
- d. métodos de análise e critérios de valoração de provas;
- e. características do crime e aspectos técnicos do caso;
- f. princípios de ética e imparcialidade no exercício da função de jurado.

§2º. A instrução será conduzida por um juiz de direito ou por um perito designado pelo tribunal que deverá garantir que todos os jurados compreendam plenamente as informações fornecidas.

ART. 2. A capacitação obrigatória deverá ser realizada antes do início dos trabalhos do Tribunal do Júri

ART. 3. A participação na capacitação será obrigatória e pré-requisito para a atuação dos jurados no Tribunal do Júri, não sendo cabível nenhuma forma de dispensa.

§1º. Após a capacitação obrigatória, os jurados deverão assinar um termo de compromisso, confirmando que receberam as orientações e que se comprometem a seguir os procedimentos e a aplicar o conhecimento adquirido no julgamento do caso.



ART. 4. A não realização da capacitação obrigatória ou a participação de jurados que não tenham sido devidamente instruídos implicará na nulidade do julgamento, devendo a fase de plenário ser repetida com novos jurados capacitados

ART. 5. O juiz responsável pelo Tribunal do Júri deverá certificar-se de que todos os jurados receberam e compreenderam as informações obrigatórias. Caso algum jurado manifeste dificuldade em compreender os termos ou procedimentos, o juiz deverá fornecer esclarecimentos adicionais.

ART. 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é uma medida essencial para garantir a eficácia, a imparcialidade e a efetividade dos julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri. Neste ínterim, a capacitação dos jurados visa assegurar que os mesmos estejam plenamente cientes de seus direitos e responsabilidades, permitindo que exerçam suas funções com a necessária compreensão acerca da importância de sua atuação e as implicações legais de suas decisões.

Além disso, o conhecimento sobre a estrutura, competências e funcionamento do Tribunal do Júri é vital para que os jurados acompanhem os procedimentos judiciais de forma adequada e contribuam efetivamente para o processo decisório. A complexidade desse tribunal exige que os jurados possuam um entendimento claro sobre esses aspectos.

Os princípios e regras legais aplicáveis ao processo penal são a base do sistema jurídico brasileiro e a devida instrução sobre esses princípios garante que os jurados estejam cientes dos fundamentos que regem o processo penal, promovendo julgamentos justos.

Outrossim, a correta análise e valoração de provas são essenciais para a tomada de decisões justas. Destaca-se que, informar adequadamente sobre métodos de análise e



critérios de valoração de provas capacita os jurados a avaliar as evidências apresentadas de forma crítica e objetiva, contribuindo para a busca da verdade e da justiça.

No mais, a ética e a imparcialidade são pilares fundamentais na atuação do júri e evidenciar a importância desses quesitos visa assegurar que os jurados atuem de maneira ética, sem preconceitos ou influências externas.

Ainda, cada crime possui características e aspectos técnicos específicos que podem influenciar significativamente o julgamento. No mais, a instrução sobre essas questões, permite que os jurados compreendam melhor as particularidades do caso, facilitando uma análise mais precisa e fundamentada das evidências e circunstâncias apresentadas.

Portanto, a implementação da capacitação obrigatória para jurados no Tribunal do Júri é uma medida que fortalece o sistema de justiça, promovendo julgamentos mais justos e imparciais. Ao capacitar os jurados com conhecimentos essenciais sobre seus direitos, responsabilidades, funcionamento do tribunal, princípios constitucionais, análise de provas, ética e detalhes técnicos dos crimes, esta proposta de lei contribui para a melhoria da qualidade das decisões judiciais e para a confiança da sociedade no sistema jurídico.